Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.445 DE, 10 DE SETEMBRO DE 1991.

Concede Pensão Especial Vitalícia a viúva do Prefeito Abeilard Goulart de Souza, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,Estado do Rio de Janeiro , Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a Srª MARIA AUXILIADORA COSTA DE SOUZA,viúva do Prefeito Abeilard Goulart de Souza a pensão vitalícia correspondente ao valor igual ao subsídio do atual prefeito,até o final do mandato eletivo para o qual havia sido eleito o Sr.Abeilard Goulart de Souza.

§ 1º - O valor a que trata o art.1º da presente Lei,será reajustado automaticamente todas as vezes em que houver reajuste no subsídio.

§ 2º - Após o período a que se refere o art.1º da Lei supra o valor da Pensão Especial, será igual ao dobro do valor a que se refere a Lei nº 1.303/89.

Art. 2º - A Pensão Especial Vitalícia que cuida o art.1º é em razão do falecimento do Prefeito Abeilard Goulart de Souza em pleno mandato.

Art. 3º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei, correrá por conta da dotação orçamentária própria Pensionista.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO Itaguaí - RJ

Itaguaí, 18 de setembro de 1991.

SAULO SEVERINO CAMPOS DE FARIAS
PREFEITO;

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels.: 788-1136 - 788-1236